

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do
Tejo
Rua Alexandre Herculano, n.º 37
1250-009 Lisboa

SUA REFERÊNCIA: SO4991-201903-DSOT/DOT-29.03.2019	NOSSA REFERÊNCIA N.º: 3770 PROC. N.º:	DATA 23 de Maio de 2019 SERVIÇO DPTM-AF
---	--	--

ASSUNTO: Revisão do Plano Diretor Municipal de Setúbal

Na sequência do V/ofício em referência sobre a revisão do Plano Diretor Municipal de Setúbal, analisados os elementos que nos foram submetidos a apreciação informa-se o seguinte:

1. As servidões militares relativas aos prédios militares, PM033/Setúbal - Carreira de Tiro da Fonte da Talha (Decreto n.º 48269 de 8 de março de 1968) e PM038/Setúbal- Bateria do Outão (Decreto n.º 46670 de 16 novembro de 1965) encontram-se devidamente assinaladas na Planta de Condicionantes;
2. Na legenda da *Planta de Condicionantes 4.5-Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública - Património e Equipamentos*, na "Trama" "Zona de Servidão Militar" deve ler-se "Zona de Servidão Militar- Carreira de Tiro da Fonte da Talha e Bateria do Outão";
3. Na área do Plano existem as seguintes restrições/condicionantes da rede e dos equipamentos de comunicações militares da Marinha, através de feixes hertzianos (posições de referência em ETRS89/PT-TM06) e radio-link:
 - Ligação entre a Arrábida (-72228,09; -130183,96) e a Capitania do Porto de Setúbal (-66098.40;-127000,20);
 - Ligação entre a Arrábida (-72228,09; -130183,96) e o Ponto de Apoio Naval em Troia (-64568,34;-132181,95);
 - Ligação entre a Capitania do Porto de Setúbal (-66098.40;-127000,20) - e o Ponto Naval em Troia (- 64568,34;-132181,95).



Apesar de não haver servidão específica relativamente a estes Feixes Hertzianos, solicita-se o melhor procedimento para que sejam observadas as restrições que essas ligações radioelétricas exigem de acordo com o Decreto nº 597, de 07nov1973, uma vez que garantem à Marinha/Autoridade Marítima Nacional condições para a execução das missões que lhes competem, no exercício da sua atividade normal ou dentro dos planos de operações militares.

4. Mais se informa que após análise efetuada ao Relatório Ambiental, e ao Regulamento na sequência dos contributos enviados pela Marinha/Autoridade Marítima Nacional, julga-se pertinente referir o seguinte:

4.1- Verifica-se que no que no Capítulo 4.3.2- Riscos Naturais Mistos e Tecnológicos, a questão de possíveis riscos para os recursos hídricos no estuário do rio Sado, decorrentes de derrames de hidrocarbonetos e/ou de outras substâncias perigosas, em consequência da atividade existente no Porto de Setúbal, não é abordada, sendo unicamente afluída a questão dos Riscos de acidentes rodoviários, de incêndios em edifícios, de acidentes industriais, de acidentes no transporte de substâncias perigosas, entre outros, pelo que, considerando a tipologia do porto de Setúbal, todo o conjunto de atividades que ali se desenvolve e a elevada sensibilidade ambiental do local, considera-se que tal aspeto deveria ser contemplado;

4.2- No Relatório Ambiental Capítulo 3- *Objeto de Avaliação* -3.2.3.2. *Questões estratégicas, medidas e ações*, é apresentado o objetivo “*OE6. Consolidar e reforçar a atividade do porto de Setúbal, em articulação com as funções urbanas*”, no entanto, e apesar do documento salientar que a presença do porto de Setúbal e todo o conjunto de atividades associadas provoca, igualmente, elevados impactes na poluição atmosférica, não é, contudo, mencionado o acréscimo de risco em termos da poluição superficial das áreas húmidas e plano de água do porto, em virtude da elevada atividade dos sectores dos transportes marítimos e tráfego de mercadorias, não sendo apresentadas medidas de minimização ou de melhoria aos impactes identificados, apenas contemplando a melhoria das vias de comunicação rodoviárias e ferroviárias, pelo que os aspetos ora focados devem ser melhor tidos em consideração;

4.3 - Face aos aspetos focados em 4.1. e 4.2., considera-se que nos vários documentos que servem de base à elaboração do PDM de Setúbal deviam também ser estudados e abordados os vários riscos inerentes à forte atividade portuária que se faz sentir no porto de Setúbal, designadamente no que respeita à existência objetiva de riscos de poluição marítima, bem como a indicação de medidas de mitigação destes riscos.



5. No que respeita ao Regulamento considera-se que deva ser incluindo um artigo específico, ainda que de aplicação transversal a todo o Regulamento do Plano, pelo qual se clarifique e estabeleça que, considerando as competências da Autoridade Marítima, e do capitão do porto em especial, nos termos dos n.º 1, 2 e 8 do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, no que respeita a matéria de segurança da navegação e da preservação e conservação do meio marinho, devam ser sujeitos a parecer prévio da Capitania, todos os projetos de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação, realizadas em área do domínio público marítimo ou margens sob jurisdição da Autoridade Marítima, da mesma forma que se encontra prevista a recolha de pareceres prévio de outras entidades como o Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P. (*vide* artigo 56.º do projeto de Regulamento);
6. Por outro lado, e no seguimento do referido no número anterior, à semelhança do preceituado no artigo 72.º do projeto de Regulamento, sob a epígrafe “*Infraestruturas portuárias e transportes marítimos*”, sugere-se a inclusão de um novo artigo, especificando, expressamente, que as obras de requalificação, ampliação ou de construção de cais, marinas, portos, ancoradouros e fundeadouros, bem como de outras estruturas de utilidade pública e privada que se projetem e realizem em área do domínio público marítimo ou margens sob jurisdição da Autoridade Marítima, estão sujeitas a parecer prévio da respetiva Capitania do Porto;
7. Sugere-se, igualmente, a inclusão de norma que estabeleça a impossibilidade da implantação de estruturas, operações urbanísticas ou construções de qualquer tipo que possam afetar a visibilidade e/ou identificação sistemas de assinalamento marítimo ou auxílios à navegação como faróis, farolins, ou outras marcas existentes em terra, mesmo em terrenos fora do domínio público marítimo, que definam enfiamentos ou assinalem perigos ou restrições à navegação, sem autorização da Defesa Nacional/Autoridade Marítima Nacional;
8. No âmbito dos projetos existentes, e expressamente definidos no Regulamento (Anexo 7 - Objetivos e Regulamentação das UOPG e SUOPG), deverá ser incluído um artigo de aplicação abrangente que estabeleça que todos os melhoramentos ou trabalhos realizados no âmbito das UOPG e SUOPG, que possam de alguma forma afetar a segurança da navegação, e a preservação e conservação do meio marinho, devem ser objeto de parecer prévio por parte da Autoridade Marítima, através da respetiva Capitania do Porto;



9. Em alternativa ao estabelecimento de uma norma genérica, nos termos do proposto no número anterior, poderá ser especificada em concreto cada uma das previsões individualmente consideradas, no seguimento do já definido para estas unidades, nomeadamente:

9.1. Nas definições relativas à **UOPG 8 - PORTINHO DA ARRÁBIDA/CREIRO - ALPERTUCHE**, a Autoridade Marítima deve ser previamente consultada no âmbito das obras previstas para:

- 1) Melhoria da ligação entre o Portinho e o Creiro - acesso de emergência;
- 2) Instalação de Ponte-Cais para apoio à náutica de recreio e carreiras de barcos;
- 3) Estabilização de vertentes em todo o areal na base da escarpa;
- 4) Recuperação do acesso de emergência/percurso pedonal que liga o Creiro ao Portinho da Arrábida;
- 5) Permanência e requalificação de 2 apoios de praia completos;
- 6) Remodelação de 2 apoios de praia ligeiros com possibilidade de apoio à prática de desportos náuticos.

9.2. Nas definições relativas à **UOPG 9 - GALAPOS - GALAPINHOS**, a Autoridade Marítima deve ser previamente consultada no âmbito das obras previstas para:

- 1) Criação de condições de fundação temporária;
- 2) Demolição de apoio de praia situado na ante praia;
- 3) Criação de caminho pedonal de ligação entre as praias;
- 4) Implantação de um apoio de praia à prática de desportos náuticos;
- 5) Implantação de um apoio de praia ligeiro.

9.3. Nas definições relativas à **UOPG 10 - FIGUEIRINHA**, a Autoridade Marítima deve ser previamente consultada no âmbito das obras previstas para:

- 1) Reorganização dos apoios à prática de desportos náuticos;
- 2) Implementação e requalificação de apoios de praia.

9.4. Nas definições relativas à **UOPG 11 - COMENDA-GÁVEA-ECOPARQUE DO OUTÃO**, a Autoridade Marítima deve ser consultada no âmbito das obras previstas para:

- 1) Implantação de pontão com um passadiço flutuante para apoio à náutica de recreio;
- 2) Reabilitação de apoio de praia, com possibilidade de apoio à prática de desportos náuticos.

9.5. Nas definições relativas à **SUOPG 14.1 - PRAIA DA SAÚDE - ALBARQUEL**, a AMN deve ser consultada no âmbito das obras previstas para:

- 1) Requalificação dos equipamentos e estruturas de apoio existentes;



- 2) Melhoria das condições à prática da náutica de recreio e outros desportos, designadamente através da criação de área de apoio à náutica de recreio (fingers, postos de amarração, estruturas de apoio em terra, etc.)
10. No âmbito da redação das definições respeitantes à UOPG 9, o termo “fundação” deverá ser substituído por “fundeadouro”, por se constituir como sendo tecnicamente mais correto.
11. Mais se informa que, no que respeita à UOPG 12- 7ª BATERIA DO OUTÃO, fica a mesma condicionada ao parecer da Defesa Nacional qualquer tipo de construção à superfície ou enterrada de acordo com o referido Decreto de servidão.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-geral

Alberto António Rodrigues Coelho